

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº : 22.886.657-1

INTERESSADO : Karoline Ferreira Pontes

ASSUNTO : Teletrabalho.

EXTRATO DE PETICIONAMENTO

DESPACHO Nº 1034/2024-SEFA

Ciente;

Trata-se de Formulário de Manifestação de Interesse apresentado pela servidora Karoline Ferreira Pontes, por meio do qual declarou interesse em exercer suas funções mediante o regime de teletrabalho pelo período de 04 (quatro) meses, conforme a nova Resolução SEFA nº 840/2024;

Dessa forma, considerando o regramento atinente a presente matéria e tendo em vista as disposições exaradas na Lei Estadual nº 19.776/2018, no Decreto Estadual nº 9.879/2021, na Resolução SEAP nº 13.718/2022 e na Resolução SEFA nº 840/2024; e

E considerando a apresentação do Anexo II – Plano de Trabalho (mov. 12) e a anuência da chefia imediata;

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho híbrido à servidora Karoline Ferreira Pontes, por 4 (quatro) meses, nos termos dos documentos acostados ao presente caderno administrativo e ante o art. 12, parágrafo único, da Resolução SEFA nº 840, de 3 de setembro de 2024.

Este Despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2024, de modo que o **regime de teletrabalho da servidora se inicie no dia 1º de novembro de 2024**, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução SEFA nº 840/2024.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

128119/2024

PROTOCOLO Nº : 22.727.572-3

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

ASSUNTO : Teletrabalho – Cristine Yoshimi Tomiya

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1092/2024-SEFA

Ciente;

Trata-se de **Anexo I - Formulário de Manifestação de Interesse** (mov. 2) apresentado pela Servidora Cristine Yoshimi Tomita, por meio do qual declarou “interesse em realizar a atividade de teletrabalho”;

Compulsando o expediente, verifica-se a juntada do **Anexo II – Plano de Trabalho** (mov. 3), oportunidade em que a requerente destacou que o pleito objetiva teletrabalho para o período de **04 (quatro) meses em regime integral de teletrabalho**, conforme a nova Resolução SEFA nº 840/2024;

Diante das extraordinárias razões de dificuldade de locomoção da servidora, fato devidamente comprovado e atestado nestes autos administrativos pela requerente, pela chefia imediata, pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – CIGT/SEFA e pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEFA;

E tendo em vista que o teletrabalho em regime integral é **medida excepcional no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda**, que se impõe em casos **igualmente excepcionais**, havendo prioridade para o teletrabalho à requerente por questões de saúde e locomoção, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Resolução SEFA nº 840/2024 e do art. 16, inc. V do Decreto Estadual nº 9.879/2021;

AUTORIZO, de forma **EXCEPCIONAL**, a concessão do regime de teletrabalho integral à Servidora Cristine Yoshimi Tomita, por **4 (quatro) meses**, nos termos dos documentos acostados ao presente caderno administrativo e ante o art. 13, parágrafo único, da Resolução SEFA nº 840, de 3 de setembro de 2024;

Este Despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2024, de modo que o regime de teletrabalho da servidora se inicie no dia 1º de novembro de 2024, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução SEFA nº 840/2024.

É o Despacho.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

128099/2024

PROTOCOLO Nº : 22.899.415-4

INTERESSADO : MARCONI BENETTI RODRIGUES DA CUNHA

ASSUNTO : Solicitação de regime híbrido de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1099/2024-SEFA

Ciente;

Considerando que o Plano de Trabalho prevê o período de teletrabalho para 4 (quatro) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, estando adequado à Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta e a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda não se opuseram ao pedido;

AUTORIZO o teletrabalho ao servidor interessado, em regime híbrido, pelo período de 4 (quatro) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 16);

Este Despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2024, de modo que o regime de teletrabalho do servidor se inicie no dia 1º de novembro de 2024, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução SEFA nº 840/2024.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

127972/2024

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA Nº 162/2024 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

Férias referente ao ano de 2024, a partir de 04/11/2024 por 30 (trinta) dias, ao Sr. **Joaquim Cancela Gonçalves**, Assessor CCE-10, RG. 1.674.883-8/PR, sendo neste período substituído pela Sra. Cleuzeli de Fátima Sá, RG. 1.902.032-0/PR, servidora efetiva desta autarquia.

Publique-se.

Curitiba/PR, 01 de novembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

128070/2024

PORTARIA Nº 163/2024 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os

termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

Férias referente ao ano de 2024, a partir de 04/11/2024 por 30 (trinta) dias, a Subprocuradora Regional **Juliane Machado da Fonseca Nascimento**, RG. 13.336.825-6/PR, sendo neste período substituída pelo Procurador Regional, Sr. Marcus Vinicius Tadeu Pereira, RG. 4.555.139-3/PR.

Publique-se.

Curitiba/PR, 01 de novembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

128072/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 1276/2024-DG
PROTOCOLO: 22.392.142-6

1 - Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 393/2024-CD, **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 850/2024-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 10/2024-DER/DT e **ADJUDICO** ao CONSÓRCIO DALBA / CLC (formado pelas empresas DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA), a "Execução das obras de duplicação em pavimento rígido e restauração em whitetopping da rodovia PR-170/PRC-466, de Turvo a Palmeirinha, numa extensão de 27,02 km", no importe de R\$ 293.750.000,00.
2 - Publique-se.
3 - À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 01 de novembro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

128374/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1223/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.733.187-9)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda - DFD (**mov.02**); na Informação Técnica nº 0755/2024 – NFS/SEJU (**mov.45**); bem como na Informação Técnica nº 442/2024 - AT/SEJU (**mov.50**); a Sacos de lixo, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 104/2023 – Lote 20** via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para atendimento das demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME – CNPJ nº 16.826.856/0001-50**, no valor de **R\$ 95.029,56 (noventa e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente

aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

128344/2024

RESOLUÇÃO N.º 91/2024 - SEJU

A **DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Estadual nº 21.352/2024 e pela Resolução nº 78/2024 – SEJU e considerando o contido no Protocolo nº 22.962.602-7 **RESOLVE**:

Art.1.º Instituir a Comissão para Coleta Seletiva no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, em atendimento ao Art. 3.º do Decreto nº 8426, de 07 de dezembro de 2017.

Art.2.º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Função	Servidor(a)	RG	Órgão
President e	Everton Carlos dos Anjos	8.xxx.xxx-8	SEJU
Vice-President e	Cristina Rocha Sens	9.xxx.xxx-0	SEJU
Membro	Emerson Silvério da Silva	6.xxx.xxx-2	SEJU

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Comissão nas ausências e impedimentos deste.

Art. 3.º Delegar à Comissão as competências previstas no Decreto Estadual nº 8426, de 07 de dezembro de 2017, sendo:

I. criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação das normas do referido Decreto;

II. articular a participação de todos os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores, mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização, para o que poderá fazer uso dos meios de comunicação existentes nos órgãos ou entidades envolvidos;

III. solicitar ao titular do órgão ou entidade a previsão orçamentária das despesas decorrentes da implementação do referido Decreto;

IV. promover ações regulares sobre educação ambiental e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, envolvendo os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores;

V. recomendar, ao titular do órgão ou entidade, a aquisição de equipamentos indispensáveis à separação e à coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, como lixeiras coloridas padronizadas, prensas, balanças, fragmentadoras, entre outras, mediante justificativa e especificação técnica do equipamento necessário;

VI. indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir.

Art. 4.º O Presidente da Comissão poderá nomear servidores das unidades administrativas da SEJU, sempre com a anuência das chefias dessas unidades, para compor Grupo de Trabalho para subsidiar e colaborar com os trabalhos da Comissão.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

128101/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 114 DE 29/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALVARO CAREGNATO SALVARO				90	16/06/2008 15/06/2013	01/04/2025 29/06/2025
60505276	1	NAIX	228705292			

128024/2024